

**Processo nº:** 0.091/08

**Autuada:** Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda (Supermercado Bretas)

---

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado via lavratura de auto de infração pela Seção de Fiscalização do Procon/Uberaba, após denúncia da consumidora Maria José Prado e Silva.

Consta que a consumidora, no dia 07/06/08, após efetuar compras no Hipermercado Bretas (Shopping Uberaba), tentou pagar à vista, com cheque (cópia anexa) no valor de R\$73,43 (setenta e três reais e quarenta e três centavos), que foi recusado pela Autuada. Segundo o representante da Autuada, identificado à consumidora como sendo o gerente da loja, de nome Renato, para que o cheque fosse aceito, devia a consumidora aderir à Proposta de Adesão do Cartão Afinidade Bretas, cujo formulário encontra-se anexo. Diante do ocorrido, as compras não foram efetivadas, pois a consumidora recusou-se a preencher a referida proposta.

Devidamente notificada a apresentar impugnação/defesa em dez (10) dias, preferiu a Autuada o silêncio.

O processo tramitou normalmente, com absoluto respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e encontra-se pronto para decisão, que passo a proferir.

A rigor, os fornecedores só estão obrigados a aceitar moeda corrente do país, ou seja, o real, em notas ou moedas. A recusa do recebimento de moeda corrente no país, por quem quer que seja e não só pelos fornecedores, configura contravenção penal prevista no art. 43 da Lei de Contravenções Penais. É o fornecedor quem dita as regras do mercado, decidindo o que vai vender e de que forma vai vender, se à vista ou a prazo, se por cheques, cartões de crédito, *tickets* e até fiado. As condições de aceitação são definidas pelo fornecedor, mas os consumidores devem conhecê-las antes de contratar. As condições de compra são fundamentais para que o consumidor exerça, de forma plena, a sua liberdade de escolha. Por isso, a não aceitação de cheques, cartões de crédito e *tickets*, deve ser informada ostensivamente ao consumidor.

Apesar disso, o fornecedor não pode estabelecer critérios que extrapolem a razoabilidade ou os costumes do comércio em geral, sob pena de incorrer em prática abusiva. Portanto, os critérios devem ser aqueles adotados pela tradição comercial, como dados pessoais e econômicos. Muito menos poderá o fornecedor exigir uma contraprestação para aceitar o cheque do consumidor.

O fornecedor não pode levar em conta tipo de cheque (especial ou não), data de abertura da conta, banco, renda ou aspectos pessoais do consumidor (aparência) para não aceitar seu cheque, mas pode, perfeitamente, exigir cadastro de sua clientela com dados pessoais e econômicos.

Ao meu sentir, a conduta da Autuada difere daquilo que seria o razoável, o aceitável, pois impõe uma exigência que extrapola o bom senso. Não se trata de um cadastro comum, mas sim de uma “Proposta de Adesão do Cartão Afinidade Bretas”, um típico cartão de crédito. Se para o aceite do cheque